



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

11 DE JUNHO 2024

Nº 017

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Leonardo Nadler Lins, Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros e Dr. Luciano Aklino Melo Casanova**, em sessão realizada no dia 10/06/2024 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 032/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
IBIS X CARUARU CITY	12/05/2024	COPA PE – SUB13-2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CARUARU CITY SPORT CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 214 do CBJD.	CARUARU CITY SPORT CLUBE

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 214, aplicando a perda de 3 pontos e não computar os pontos conquistados na partida, totalizando a perda de 6 pontos e multa pecuniária de no valor de R\$ 2.800,00, aplicando também o redutor do artigo 182, ficando a multa no valor de R\$ 1.400,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.

PROCESSO Nº 033/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
NAUTICO X SPORT	12/05/2024	COPA PE – SUB13-2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 214 do CBJD.	CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 214, aplicando a perda de 3 pontos e multa pecuniária de no valor de R\$ 4.400,00, aplicando também o redutor do artigo 182, ficando a multa no valor de R\$ 2.200,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 034/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
IBIS X CARUARU CITY	12/05/2024	COPA PE – SUB15-2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CARUARU CITY SPORT CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 214 do CBJD.	CARUARU CITY SPORT CLUBE

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 214, aplicando a perda de 3 pontos e não computar os pontos conquistados na partida, totalizando a perda de 6 pontos e multa pecuniária no valor de R\$ 2.200,00, aplicando o redutor do artigo 182, ficando a multa no valor de R\$ 1.100,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.

PROCESSO Nº 035/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
IBIS X PORTO	11/05/2024	PE – SUB-20/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ARNALDO BARBOZA FLORENCIO FILHO	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD.	PORTO

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, convertendo em advertência a pedido da defesa.

PROCESSO Nº 036/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
JAGUAR X SANTA CRUZ	11/05/2024	PE – SUB-20/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
LUCAS ALEXANDRE MORAES DE SANTANA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. II do CBJD.	JAGUAR

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela desclassificação para o artigo 250, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
MATHEUS CASTILHO SILVA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. II do CBJD.	SANTA CRUZ

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela improcedência da denúncia, absolvendo o denunciado.



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 037/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SERRANO X SETE DE SETEMBRO	12/05/2024	PE – SUB-20/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SERRANO FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD.	SERRANO

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia condenando o réu como incurso no artigo 206, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 200,00 por minuto (15 minutos), totalizando R\$ 3.000,00, e por maioria aplicou o artigo 182 estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento sob pena das sanções do artigo 223.

PROCESSO Nº 038/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
IPOJUCA X RETRÔ	12/05/2024	PE – SUB-20/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JOSIVALDO LUIZ DA SILVA FILHO	TREINADOR DE GOLEIROS
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD.	RETRÔ

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 3 partidas.

PROCESSO Nº 039/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
PETROLINA X AMÉRICA	12/05/2024	PE – SUB-20/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
IGOR DE PAULA NASCIMENTO DA SILVA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD.	AMÉRICA

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas, aplicando também o redutor do artigo 182, ficando a pena de suspensão de 1 partida.



Tribunal de Justiça
Desportiva de
Pernambuco

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Clécia Rego Barros
Presidente do TJD/PE.